

FACULDADE DE DIREITO – UNIVERSIDADE DE LISBOA

MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA

HISTÓRIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

2023 / 2024

EXAME ESCRITO – GRELHA DE CORRECÇÃO

Grupo I

Responda a duas das seguintes questões:

1 – Qual a posição adoptada pelos Estados Unidos da América face aos propósitos da Santa Aliança?

Identificação, caracterização e contextualização histórica da Santa Aliança (em particular, no quadro dos princípios jurídicos e políticos consagrados no Congresso de Viena); identificação da actuação política da Santa Aliança no continente americano; caracterização dos desenvolvimentos políticos mais relevantes no continente americano entre o final do século XVIII e a primeira metade do século XIX e a posição das potências europeias (em particular, os movimentos independentistas e os princípios jurídico-políticos a eles subjacentes); identificação e contextualização histórica da doutrina Monroe; identificação dos efeitos políticos da doutrina Monroe nos desenvolvimentos políticos no continente americano e, em particular, na posição das potências europeias alinhadas e contrárias à acção da Santa Aliança.

2 – O princípio das nacionalidades foi um conceito relevante na organização das relações internacionais no pós I Guerra Mundial?

Definição e contextualização histórica do princípio das nacionalidades; identificação dos principais desenvolvimentos do princípio das nacionalidades na Europa antes da I Guerra Mundial (em particular, o reconhecimento e protecção de minorias étnicas e religiosas no século XIX); identificação dos principais elementos caracterizadores dos tratados da Paz de Paris; identificação dos efeitos geo-políticos da Paz de Paris (em particular, do desmoronamento dos impérios austro-húngaro e otomano); identificação das soluções firmadas para os territórios e populações anteriormente integradas nos impérios austro-húngaro, alemão e otomano; identificação dos 14 Pontos de Wilson e desenvolvimento dos pontos XXXXXX; identificação das soluções adoptadas no quadro do Pacto da Sociedade das Nações (em particular, os mandatos da SdN).

3 – A Carta das Nações Unidas estabeleceu um mecanismo eficaz de limitação do uso da força nas relações internacionais?

Análise da limitação do uso da força nas questões internacionais no final do século XIX – em especial, a Conferência da Paz da Haia de 1899 e as suas soluções. A limitação da guerra no século XX: o Pacto da Sociedade das Nações e as suas soluções – em especial, identificação das regras relativas ao processo de decisão, solução pacífica de conflitos, funcionamento do Conselho e a “moratória de guerra”; identificação e caracterização jurídica e política do Pacto Kellogg-Briand de 1928; o fracasso do pacto no caminho até à Segunda Guerra Mundial; a solução jurídica e a regulação do sistema de relações internacionais na Carta das Nações Unidas: princípios e objectivos da ONU; processo de decisão e efeitos jurídicos das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança; a limitação do uso da força: função do Conselho de Segurança; direito de legítima defesa; funcionamento do Conselho de Segurança; identificação e contextualização da Resolução “ 377 A, 1950 (Unido para a Paz”); identificação de casos históricos relevantes.

Grupo II (9 valores)

Comente um dos seguintes textos:

1

“O *jus communicationis*, teorizado décadas antes por Francisco de Vitoria em Salamanca, radicado no direito natural, prolongava-se em Suárez nesta afirmação da lei imanente da sociabilidade, seja dos indivíduos seja dos estados, porque o mundo comportava em si mesmo uma ordem objetiva não meramente acidental ou puramente artificial, a qual se apresentava à vontade das criaturas livres como devendo ser observada. Neste sentido, para Suárez, o *jus gentium*, na sua relação e harmonia com o direito natural, regulando as relações entre os estados, não era um *jus* inteiramente interestatal em sentido estrito, ou estatocêntrico, na medida em que a soberania dos estados era considerada por Suárez como sendo relativa, por estar limitada pelo direito natural e pelo direito das gentes. Assim, a tese da soberania relativa dos estados, porque subordinados a uma ordem objetiva de valores, postulados pelos direitos natural e das gentes, ou seja, pela razão e vontade humanas, não acarretava antinomia entre a comunidade universal e os estados, cujo poder era “supremo na sua ordem ou matéria”.”

Pedro Calafate, *A ideia de Comunidade universal em Francisco Suárez*, 2017

Identificação dos autores citados no texto; caracterização do contexto histórico e intelectual da Segunda Escolástica. Caracterização do jus gentium e relação com o direito natural. Identificação e caracterização do jus communicationis, identificação da sua relevância na teoria do direito das gentes de Vitoria e da Segunda Escolástica. Identificação do contexto histórico do desenvolvimento da doutrina de Vitoria: a discussão sobre os títulos legítimos da ocupação espanhola dos territórios americanos. Conceito de “soberania” estadual na teoria do direito das gentes de Suárez; relação com a definição moderna de “soberania”. Identificação e caracterização do conceito de “comunidade universal” na teoria do direito das gentes de Suárez. O fundamento e a

função jurídica do poder soberano estadual na comunidade universal, segundo Suárez. Comentário crítico do texto.

2

“É de facto um lugar-comum entre estudantes de relações internacionais e direito indicar 1648, o ano dos Tratados de Paz de Vestefália, como o ano de nascimento do sistema de estados modernos da Europa, ao ponto de “Vestefaliano” se ter tornado a palavra de ordem para o próprio sistema. A pretensão subjacente é a de que os tratados inauguraram ou até mesmo criaram uma nova ordem internacional baseada no estado soberano. (...)”

Na verdade, qualquer estudante de relações internacionais ou direito familiarizado com a literatura das relações internacionais e do direito e que olhe para o texto dos tratados de Münster e Osnabrück, de 24 de Outubro de 1648 – os dois instrumentos comumente referidos como de Vestefália – terá uma surpresa. Não encontrará nos textos qualquer referência à soberania estadual ou à neutralidade religiosa como princípios da organização internacional, nem em documentos diplomáticos laterais. Nem verá que os Tratados de Paz de Vestefália foram tratados de paz universais, a que a maioria dos poderes europeus supostamente acederam; nem conseguirá encontrar uma referência ao equilíbrio de poderes, como tantos académicos afirmaram.

Vestefália é de facto um mito, e um mito que tem muito pouco apoio na realidade histórica no que respeita à Paz de Vestefália. Na verdade, há muito pouco de “Vestefaliano” em Vestefália.”

Randall Lessafer, *The Non-Westphalian Peace*, 2014

Antecedentes e desenvolvimento da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648); a Paz de Vestefália e os princípios dela emanados; a Paz de Vestefália como conjunto de tratados coletivos: Munster e Osnabruck (1648) e Pirenéus (1659). Identificação dos princípios tradicionalmente associados à Paz de Vestefália: princípio cuius regio eius religio – antecedentes – a Paz de Augsburg; identificação da solução para o problema religioso; a problemática religiosa e o desenvolvimento do Estado. A problemática da soberania do Estado e os princípios dela decorrentes: conceito e desenvolvimento histórico anterior a Vestefália; efeitos da Paz de Vestefália na configuração interna e externa do Sacro Império e relação com o princípio da soberania. Princípio da igualdade jurídica dos Estados e princípio do equilíbrio político – caracterização; identificação nos tratados. Comentário crítico do texto.

Duração: 120 minutos

Cotação: Grupo I 9 valores (2 x 4,5); Grupo II 9 valores; redacção e sistematização 2 valores